



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

ATO INTERNO/MPC Nº 4/2013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o exercício de cargos de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito por membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 21/5/2007, que disciplina o exercício de cargos de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito por membros do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no artigo 128, § 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39,

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º Aos membros do Ministério Público de Contas é defeso o exercício de cargo de Direção e Administração em Cooperativas de Crédito, exceto aquelas constituídas para prestar serviços aos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo engloba o recebimento de remuneração, através de honorários ou jetons, aos membros do Ministério Público de Contas integrantes de Cooperativa de Crédito.

Art. 2º Os atuais membros do Ministério Público de Contas que se encontrem na situação descrita no artigo antecedente têm o prazo de 90 dias para proceder a sua exclusão do cargo de Direção e Administração em Cooperativa de Crédito.

Art. 3º Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

Marcia Farias
MÁRCIA FARIAS
Procuradora

Marcos Felipe Pinheiro Lima
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador